CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO AS RODAS DE SAMBA DO MORRO DO PINTO, NO SANTO CRISTO.

Autor(es): VEREADOR RICK AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro as Rodas de Samba do Morro do Pinto, no Santo Cristo.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 27 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Morro do Pinto está se estabelecendo como referência de expressão cultural e diversão, o que tem atraído moradores e turistas em razão das rodas de samba promovidas na localidade.

A região tem sido bastante valorizada, recebendo diversos investimentos e lançamentos imobiliários, inclusive moldando o ramo do entretenimento e promovendo samba de qualidade com preços acessíveis em ambiente deslumbrante.

A rota do samba está bem estabelecida com o Bar do Omar, Bar do Molejão, Fábrica Bhering, Centro Cultural Capiberibe 27 e rodas de samba que lotam a Rua Carlos Gomes.

Portanto, incontestável a importância cultural das rodas de samba do Morro do Pinto para a Cidade do Rio de Janeiro, oportunidade em que solicito o apoio aos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 23.162, DE 21 DE JULHO DE 2003

Assinado digitalmente por Rick Azevedo.
Código de validação: bd36b327-50ae-4a58-ba28-8a61a56ebc01
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL CARIOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar nº 16/92;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

Art. 2º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural carioca serão registrados da seguinte forma:

(...)

Assinado digitalmente por Rick Azevedo.
Código de validação: bd36b327-50ae-4a58-ba28-8a61a56ebc01
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal